



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº. 20.609/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso X do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua - LOMA, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso VIII do art. 70 da LOMA;

Considerando as disposições do Decreto nº 20.431, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Ananindeua, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 20.532, de 25 de maio de 2020,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Ananindeua,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É permitido oferecer aos frequentadores de restaurantes, lanchonetes, casas de chá, padarias e similares, apresentação musical ao vivo ou mecânica, obedecendo-se a legislação própria, especialmente no que concerne aos níveis de decibéis, e ao Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O estabelecimento poderá optar pela apresentação de música mecânica, desde que não gere aglomerações e nem ultrapasse os limites dos decibéis permitidos em lei.

§ 2º. As apresentações serão limitadas ao trabalho de no máximo 02 (dois) músicos no palco e um profissional de apoio técnico, devendo ser respeitado o distanciamento entre os artista de no mínimo 02 (dois) metros, e com o uso de apenas um instrumento musical.

**Art. 2º.** Fica permitida a atividade das casas e salões de recepções, observado o protocolo previstos no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANANINDEUA, PA 05 DE AGOSTO DE 2020.

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO I**

***PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO***

***RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, PADARIAS E  
SIMILARES***

**1 - NORMAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL**

Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de *home-office* ou teletrabalho;

Caso residam com pessoas do grupo de risco, realizar preferencialmente serviço em regime de *home-office*, e/ou readaptados a serviços que não tenham contato com o público, obedecendo rigorosamente as regras de distanciamento social e etiquetas de higiene;

Qualquer cliente, trabalhador ou colaborador que apresente sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação.

Designar trabalhadores devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou *face shield* quando necessário, para organização da entrada (evitando sempre aglomeração), orientações aos clientes/colaboradores, oferta de álcool 70% ou em gel na entrada, ou orientação de seu uso frequente, oferta de totens com álcool 70% ou em gel ou em dispensadores, fiscalização frequente do uso da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento (considerando-se febre temperatura acima de 37,8°).

Não será permitido a exposição de bebidas, venda em baldes, promoções, *happy hour*, propaganda prévia das apresentações musicais, bem assim de qualquer anúncio que venha a favorecer a aglomeração de pessoas

Não serão permitidas danças, aproximação de pessoas fora das mesas e próxima aos palco e/ou espaço apropriado para as apresentações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Continua terminantemente vedado a venda de bebidas alcoólicas;

A lotação do ambiente não poderá exceder a 40° da capacidade do espaço, que deverá contemplar apenas pessoas sentadas;

Fazer ajustes no layout do salão de forma a manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, limitadas ao número de 4 cadeiras, ocupadas preferencialmente pelo mesmo grupo familiar;

O balcão será reservado somente para apoio, não devendo nele ser consumido nenhum produto;

Providenciar o distanciamento de 1,5m no balcão da lanchonete, padaria, casas de chá e similares, colocando à disposição dos clientes alimentos prontos, devidamente embalados e protegidos para o consumo;

Restringir, o máximo possível, os serviços de atendimento à mesa do cliente;

Manter a distância mínima de 1,5m entre as pessoas, nas filas de acesso a elevador, escadas, balcões, caixa eletrônico, guichê de pagamento e outros;

Não permitir o trânsito de pessoas nas áreas comuns (espaços entre as mesas) sem o uso de máscara de proteção;

Organizar pessoas em filas na parte externa do estabelecimento, para que não haja aglomeração. Recomenda-se a fixação de indicadores visuais que possibilitem a organização dessas filas com distanciamento mínimo de 1,5 m;

Priorizar o pagamento com cartões de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão;

Ficam proibidos shows de danças ou qualquer outro que destoe das normas deste Decreto;

Continuam proibida o exercício da atividade econômica de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcólicas, com ou sem entretenimento;

Constatada violações a este Decreto, o estabelecimento será fechado com a lavratura do respectivo auto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

O horário estabelecido de funcionamento para os estabelecimentos integrantes do seguimento será:

Restaurantes: 11 às 23 horas

Lanchonetes, casas de chás, padarias e similares: 6 às 20 horas.

**2 – HIGIENE PESSOAL DE CLIENTES, COLABORADORES E FORNECEDORES**

Incentivar boa higiene respiratória (etiqueta respiratória: deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), evitando tocar os olhos, nariz e boca e higienizando as mãos na sequência;

Colocar à disposição de todos os clientes e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% ou em gel para uso de funcionários e clientes;

O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas, quando não for possível o uso de um utensílio. Não é recomendado o uso de luvas em todas as atividades, pois as mesmas não garantem mais proteção do que a lavagem e higienização das mãos;

Evitar erros de manipulação e contaminação cruzada na hora de vestir luvas e máscaras, porém a higienização das mãos e a etiqueta respiratória sem a higienização das mãos pode prejudicar a eficácia na redução do risco de transmissão.

Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento aos clientes, durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas ou qualquer outra atividade;

Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70% ou em gel;

Disponibilizar frascos com álcool 70% ou em gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público. Orientar para que seja realizada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

fricção das mãos com o álcool 70% a cada atendimento/manipulação de documentos.

### **3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**

Manter todos os ambientes ventilados;

Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima a cada 2 h nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos.

Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

Disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e orientar os clientes para a sua utilização;

Ao fim de cada troca de cliente realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso;

Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;

Proibir o uso de bebedouros de uso comum.

### **4 - COMUNICAÇÃO**

Fica proibida a realização de propaganda de quaisquer eventos que gerem aglomerações;

Caso o estabelecimento possua “espaço Kids”, o mesmo deverá permanecer fechado.

### **5 - MONITORAMENTO**

Realizar orientações para clientes, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 a fim de sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;

Restringir aos clientes a permanência máxima de 2 (duas) horas nos serviços de alimentação;

Estabelecer no interior do estabelecimento informativos sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, os procedimentos implantados.

### **6 - DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade;

É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;

O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;

O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

### **7 - NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)**

O Estabelecimento deve cumprir todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).

Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Manter a renovação de ar exigida das áreas comuns;

Realizar a manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionados de uso comum, limpar os filtros dos equipamentos pelo menos uma vez a cada quinze dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO II**  
**PROTOCOLO ESPECIFICO**  
**CASAS E SALÕES DE RECEPÇÕES**

**1 - NORMAS GERAIS E DISTANCIAMENTO SOCIAL**

Utilizar no máximo 60% da capacidade do espaço destinado aos eventos, seja em ambientes fechados ou em áreas abertas;

Controlar com termômetros o ingresso de pessoas nos locais da realização dos eventos, impedindo o acesso de quem apresentar sintomas de febre;

É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas participantes dos eventos, convidados, profissionais, prestadores de serviços e outros;

É obrigatório o uso de equipamento de proteção individual por todos os profissionais e colaboradores em geral, que trabalhem na preparação dos nos eventos (decoradores, serviços gerais, arrumadores etc.);

Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de *home-office* ou teletrabalho;

Caso residam com pessoas do grupo de risco, realizar preferencialmente serviço em regime de *home-office*, e/ou readaptados a serviços que não tenham contato com o público, obedecendo rigorosamente às regras de distanciamento social e etiquetas de higiene;

Qualquer trabalhador ou colaborador que apresente sintomas de síndrome grupal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação.

Designar trabalhadores devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou *face shield* quando necessário, para organização da entrada (evitando sempre aglomeração), orientações aos clientes/colaboradores, oferta de álcool 70% ou em gel na entrada, ou orientação de seu uso frequente, oferta de totens com álcool 70% ou em gel ou em dispensadores, fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

frequente do uso da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento (considerando-se febre temperatura acima de 37,8°).

Não serão permitidas danças, aproximação de pessoas fora das mesas e junto aos palco e/ou espaço apropriado para as apresentações, quando houver, que se resumirá ao máximo de 02 músicos e 01 profissional de apoio técnico, devendo ser observado entre os artistas o distanciamento mínimo de 02 m, com um instrumento musical;

É vedado servir bebidas alcóolicas;

Fazer ajustes no *layout* do salão de forma a manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, limitadas ao número de 4 cadeiras, ocupadas preferencialmente pelo mesmo grupo familiar;

O balcão será reservado somente para apoio, não devendo nele ser consumido nenhum produto;

Restringir, o máximo possível, os serviços de atendimento à mesa do cliente;

Manter a distância mínima de 1.5 m entre as pessoas, nas filas de acesso a elevador, escadas, balcões e outros;

Não permitir o trânsito de pessoas nas áreas comuns (espaços entre as mesas) sem o uso de máscara de proteção;

Ficam proibidos shows de danças ou qualquer outro que destoe das normas deste Decreto;

Constatada violações a este Decreto, o estabelecimento será fechado com a lavratura do respectivo auto.

O horário estabelecido de funcionamento para estes estabelecimentos será: 17 às 1 hora.

**2 – HIGIENE PESSOAL DE CLIENTES, COLABORADORES E FORNECEDORES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Incentivar boa higiene respiratória (etiqueta respiratória: deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), evitando tocar os olhos, nariz e boca e higienizando as mãos na sequência;

Colocar à disposição de todos, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% ou em gel para uso geral;

O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas, quando não for possível o uso de um utensílio. Não é recomendado o uso de luvas em todas as atividades, pois as mesmas não garantem mais proteção do que a lavagem e higienização das mãos;

Evitar erros de manipulação e contaminação cruzada na hora de vestir luvas e máscaras, porém a higienização das mãos e a etiqueta respiratória sem a higienização das mãos pode prejudicar a eficácia na redução do risco de transmissão.

Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento aos clientes, durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas ou qualquer outra atividade;

Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70% ou em gel;

Disponibilizar frascos com álcool 70% ou em gel para uso individual em cada mesa. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % sempre que necessário.

### **3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**

Manter todos os ambientes ventilados;

Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima a cada 2h nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

Disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e orientar os clientes para a sua utilização;

Ao fim de cada troca de cliente realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso;

Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;

Proibir o uso de bebedouros de uso comum.

#### **4 - COMUNICAÇÃO**

Fica proibida a realização de propaganda de quaisquer eventos que gerem aglomerações;

#### **5 - MONITORAMENTO**

Realizar orientações sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 a fim de sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;

É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;

Estabelecer no interior do estabelecimento informativos sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, os procedimentos implantados.

#### **6 - DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade;

É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;

O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

**7 - NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)**

O Estabelecimento deve cumprir todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).

Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Manter a renovação de ar exigida das áreas comuns;

Realizar a manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionados de uso comum, limpar os filtros dos equipamentos pelo menos uma vez a cada quinze dias.

Ananindeua, PA 5 de agosto de 2020